

RESOLUÇÃO N° 012/2021

Altera dispositivo da Resolução n° 005/2020 de 15 de abril de 2020, que autoriza a realização de Sessões Plenárias virtuais por videoconferência no âmbito do Corecon/PR.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto N° 31.794/52, por seu Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário e;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamentos das regras inerentes à realização de Sessões Plenárias virtuais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 19.342/2020 e o que foi deliberado na 705ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados à realização das Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito CoreconPR;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do CoreconPR, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofecon n° 2.072, de 10 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir os parágrafos primeiro e segundo no artigo 2º da Resolução n° 005, de 15 de abril de 2020, publicada no DOU n° XX, de XX de abril de 2020, Seção X, Página: XXX, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º -

Parágrafo primeiro - O presidente do Conselho ou do Tribunal Ético priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das sessões virtuais do plenário, podendo postergar eventuais matérias para as próximas sessões plenárias presenciais,



em especial aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma virtual.

Parágrafo segundo - É admitida a apreciação e o julgamento dos processos que tiverem pedido de sustentação oral, inclusive os de natureza ética, desde que seja assegurada a participação do interessado e que não haja prejuízo para o exercício do direito de defesa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Eduardo André Cosentino
Economista 6783/PR
Presidente do CoreconPR